COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(94) 112 final

Bruxelas, 29.03.1994

94/0102 (CNS)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à concessão de uma nova assistência macrofinanceira

à Albânia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pedido da Albânia relativo à concessão de assistência macrofinanceira suplementar

Em 28 de Setembro de 1992, o Conselho de Ministros decidiu conceder à Albânia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 70 milhões de ecus sob a forma de uma subvenção, no âmbito de uma iniciativa do Grupo dos Vinte e Quatro (G-24) destinada a mobilizar recursos num montante total de 165 milhões USD em complemento da assistência concedida pelo FMI no âmbito de um acordo de "stand-by" por um período de doze meses aprovado em Agosto de 1992.

A subvenção da Comunidade foi paga em duas fracções, a primeira das quais em Dezembro de 1992 no valor de 35 milhões de ecus. Na sequência de uma avaliação positiva da situação económica e dos progressos do processo de reforma na Albânia e tendo em conta o parecer favorável do Comité Monetário, procedeu-se ao pagamento da segunda fracção em Agosto de 1993.

As Autoridades albanesas solicitaram a concessão de assistência macrofinanceira suplementar por parte da CE/G-24 no âmbito de um novo programa que abrange o primeiro ano de um acordo relativo ao MRAE (Mecanismo Reforçado de Ajustamento Estrutural), que foi aprovado pelo FMI em 14 de Julho. O financiamento concedido pelo FMI representa 22 milhões USD relativamente ao primeiro acordo anual. A assistência solicitada à CE/G-24 neste contexto eleva-se a 72 milhões USD para 1993-1994 (contra 165 milhões USD para 1992-93). Os grandes esforços de ajustamento desenvolvidos pela Albânia merecem que a comunidade internacional continue a conceder a sua assistência financeira. O êxito do programa adoptado pela Albânia depende em absoluto da assistência externa, dada a precariedade da posição externa deste país. Contudo, no âmbito do novo programa, a Albânia comprometeu-se a normalizar as suas relações com os seus credores externos e a facilitar o investimento directo estrangeiro, a fim de permitir uma supressão ordenada da assistência macroeconómica excepcional.

Na Conferência de alto nível do G-24 que se realizou sobre a Albânia em 16 e 17 de Novembro de 1993, os altos funcionários do G-24 aceitaram a avaliação da situação económica e financeira da Albânia efectuada pelas instituições financeiras internacionais; reconheceram que a Albânia se encontrava ainda numa situação financeira externa muito difícil e que tinha necessidade de assistência a nível da balança de pagamentos por parte do G-24. Dada a fraca credibilidade da Albânia para a obtenção de créditos, decidiram igualmente que a assistência deveria continuar a ser concedida sob a forma de subvenções ou de empréstimos em condições altamente favoráveis.

Programa macroeconómico e resultados

O Governo albanês, confrontado com graves perturbações económicas, sociais e administrativas, bem como com desequilíbrios orçamentais e externos muito mais significativos do que noutros países da região, empenhou-se, a partir de meados de 1992, num processo de estabilização e de refoma no âmbito de um programa económico. Este programa, que abrange o período entre meados de 1992 e meados de 1993, foi acompanhado por um acordo de "stand-by" do FMI e por uma assistência financeira complementar concedida pela Comunidade Europeia e pelo G-24.

Dadas as grandes dificuldades e os riscos consideráveis assumidos pela Albânia com a adopção do seu programa em meados de 1992, pode considerar-se que os resultados obtidos a nível macroeconómico são notáveis. A tendência para a hiperinflação inverteu-se, tendo sido corrigida a espiral no sentido da baixa da produção. Durante o primeiro semestre de 1993, as necessidades em termos de financiamento do sector público baixaram (passando de 41% do PIB durante o primeiro semestre de 1992 para 12% do PIB), enquanto a expansão do crédito se reduziu consideravelmente para os limites do crédito previsto em benefício do sector privado emergente. Os créditos concedidos às empresas públicas não rentáveis e a explorações agrícolas do Estado foram substancialmente reduzidos a partir do início de 1993. Contrariamente à situação que existia até ao final de 1992, as empresas estatais foram sujeitas a disciplina financeira em 1993, tendo-se

eliminado o acentuado aumento dos atrasados inter-empresas que ameaçavam comprometer o esforço de estabilização; o sistema de encomendas foi abolido e os bancos receberam instruções para não aceitar ordens de pagamento não cobertas por recursos suficientes. As restrições a nível das políticas orçamental e monetária permitiram reduzir a inflação (a uma taxa mensal de 1% durante o primeiro semestre de 1993). Graças ao grande esforço desenvolvido a nível interno bem como ao amplo apoio externo, foram constituídas, tal como previsto, reservas estrangeiras (elevando-se a cerca de 80 milhões USD, equivalente a um mês e meio de importações no final de Junho de 1993), tendo a taxa de câmbio (flutuante) permanecido fundamentalmente estável, situando-se em cerca de 100-105 leks para um USD. No final de 1992 a produção, que tinha atingido um nível muito baixo, parecia recuperar, graças aos bons resultados do sector privado (agricultura, serviços e construção), enquanto a produção do sector público empresarial continuou a baixar em 1993 devido à imposição de uma disciplina financeira.

Os progressos alcançados nos últimos meses a nível da estabilização, continuam, contudo, frágeis e precários, devendo a Albânia continuar a curto prazo a apoiar-se significativamente na assistência estrangeira. As exportações (70 milhões USD em 1992; 105 milhões USD em 1993) cobrem apenas uma parte das necessidades em termos de importações (524 milhões USD em 1992; 585 milhões USD em 1993). Além disso, as perspectivas do saldo com o estrangeiro continuam pouco claras devido à grande dívida externa da Albânia, principalmente com os bancos comerciais (834 milhões USD no final de 1993, incluindo os atrasados acumulados de 621 milhões USD), e à capacidade muito limitada de reembolso da Albânia. A viabilidade externa da Albânia a médio prazo dependerá essencialmente de uma rápida normalização das relações com os bancos comerciais bem como com credores oficiais bilaterais.

O Governo da Albânia tem agora por objectivo manter o ritmo do processo de estabilização, promover o crescimento e progredir no sentido da viabilidade externa. Para esse efeito, elaborou uma estratégia económica global a médio prazo para 1993-96 e adoptou um programa

pormenorizado para o primeiro ano deste enquadramento (meados de 1993 a meados de 1994).

Os principais objectivos macroeconómicos do programa para 1993/94 são os seguintes: um crescimento real de 3-4%; uma redução da taxa anual de inflação para 33% até meados de 1994; e um novo reforço da posição externa, incluindo a constituição de reservas oficiais para três meses de importações até meados de 1994. A estratégia de ajustamento continuará a centrar-se numa política de restrição a nível da procura, apoiada por uma assistência externa adequada e por uma rápida solução do problema dos atrasados.

A fim de reduzir os desequilíbrios macroeconómicos, o ajustamento orçamental continua a constituir um elemento central do programa, juntamente com a prossecução de políticas rigorosas em matéria monetária e de rendimento do sector estatal. Tendo em conta a diminuição prevista da ajuda alimentar e a necessidade de fazer face a algumas despesas essenciais (entre as quais as despesas de investimento e as relativas às reformas estruturais), que não podem continuar a ser adiadas, o compromisso no sentido de reduzir o financiamento interno do orçamento para 7% do PIB representará um desafio importante. Em apoio ao programa albanês, o FMI aprovou, em Julho de 1993, um acordo no âmbito do Mecanismo Reforçado de Ajustamento Estrutural (MRAE) e as autoridades solicitaram à CE/G-24 uma assistência complementar no valor de 72 milhões USD para o primeiro ano do programa.

Os resultados macroeconómicos do programa são encorajadores. Todos os objectivos estabelecidos para o final de 1993 foram alcançados, tendo a situação económica continuado a melhorar. Em 1993, o PIB aumentou, segundo as estimativas, 11%, ainda que a partir de um nível muito baixo. A inflação, graças às restrições em matéria monetária e orçamental, foi mantida em cerca de 30% para todo o ano de 1993. A taxa de câmbio continuou estável e as reservas externas atingiram o equivalente a dois meses das importações até ao final de 1993.

Reforma estrutural

Enquanto realizava progressos significativos a nível da estabilização macroeconómica, a Albânia deu início em meados de 1992 a profundas mutações estruturais no sentido de uma economia de mercado. Entre as medidas essenciais do programa 1992-93 figuravam reformas fundamentais dos regimes de preços e de câmbios, a liberalização do comércio e dos investimentos estrangeiros e o início de outras transformações estruturais que se centravam principalmente na agricultura, nas empresas estatais e no sector financeiro. Durante este período, registaram-se progressos a nível da imposição de uma disciplina financeira aplicável às empresas propriedade do Estado e a nível da privatização da agricultura, bem como de certos aspectos do sector dos serviços e da indústria. Contudo, as reformas prosseguiram a um ritmo mais lento nos domínios da privatização das empresas industriais de média e grande dimensão e do investimento directo estrangeiro. Foi dado um novo impulso às reformas estruturais na sequência da preparação do programa económico global a médio prazo para 1993-96 que consta do documento-quadro.

No que diz respeito à reforma dos preços, registou-se em meados de 1993 uma nova série de aumentos de preços, que incluiu a duplicação dos preços do trigo, da farinha e do pão, uma questão sensível devido à importância do pão para a alimentação local e para a independência do país face às importações de trigo. Verificaram-se outros aumentos de preços em meados de 1993, que incluiram a duplicação ou a triplicação das rendas de casas do Estado e os preços da energia doméstica.

A nível da agricultura, um sector-chave da economia que representa metade do valor acrescentado e que emprega cerca de 60% da população, cerca de 80% das terras foram privatizadas até ao momento, incluindo quase todas as antigas cooperativas agrícolas. A distribuição dos títulos de propriedade deverá estar concluída no final de 1994. A fim de facilitar o ajustamento das pequenas empresas, o Governo prevê completar o enquadramento jurídico da propriedade agrícola através de

direitos de venda, locação e hipoteca das terras, conduzindo assim à criação de um mercado fundiário.

A reforma do sector das empresas públicas constitui um dos problemas mais difíceis do programa económico da Albânia. Inicialmente, em 1992, a reforma limitou-se quase exclusivamente à privatização, mediante vendas directas aos trabalhadores das pequenas unidades que operavam nos sectores do artesanato, dos transportes e dos serviços. A privatização do sector empresarial tinha sido adiada pela dificuldade de instituir uma política de restituição. A adopção, em Abril de 1992, de uma lei sobre a restituição ou a indemnização aos anteriores proprietários de propriedade urbana, abriu a via para uma rápida aplicação de uma estratégia de privatização, como complemento da existente em 1992.

O Governo elabora actualmente uma estratégia múltipla que prevê uma rápida privatização das PME industriais, bem como procedimentos a mais longo prazo para empresas de maior dimensão mais problemáticas.

O Governo está a agir rapidamente no que diz respeito às cerca de 1200-1500 PME (até 300 trabalhadores), sem permitir que considerações de carácter fiscal atrasem de modo significativo o processo. Foram já seleccionadas cerca de 300 empresas para uma privatização imediata. Em relação às 300 empresas de maior dimensão, o Governo está a finalizar uma estratégia que envolve uma rápida privatização ou liquidação da maior parte delas. Um pequeno grupo de empresas "estratégicas" serão vendidas por concurso. O apoio orçamental, que será reduzido ao mínimo centrar-se-á principalmente em cerca de 30 empresas "problemáticas". Para esse efeito, o Governo instituiu, com o apoio do Banco Mundial, uma Agência de Reestruturação de Empresas (ARE), sob a autoridade do Conselho de Ministros, que deverá estabelecer objectivos relativos à privatização, à liquidação ou à reestruturação de todas as empresas sob o seu controlo, a fim de lhes permitir chegar a uma situação de equilíbrio dentro de um a dois anos.

Tendo em conta a extrema fraqueza do sector empresarial e os contactos extremamente limitados da Albânia com o exterior antes de 1991, este sector revela uma necessidade especial em termos de investimentos estrangeiros. Em Dezembro de 1993 foram adoptadas alterações à lei relativa aos investimentos estrangeiros de 1992, que elimina a obrigação de um pedido de autorização para os investimentos estrangeiros e autoriza os estrangeiros a participarem na privatização do património do Estado.

Balança de pagamentos e assistência macrofinanceira da CE/G-24

Em 1992, a CE/G-24 acedeu ao pedido da Albânia relativo a uma assistência macrofinanceira complementar ao acordo de "stand-by" de doze meses no valor de 27 milhões USD concluído com o MFI. As necessidades de financiamento de 165 milhões USD deverão ser financiadas pelo G-24 em condições altamente favoráveis. A assistência prestada pelo G-24 no âmbito do programa de 1992-93 atingiu cerca de 70% destas necessidades iniciais de financiamento não cobertas, apesar da assistência inicialmente prestada pela Suíça e pelos EUA ter sido utilizada como auxílio subordinado (que não é abrangido pelo regime de assistência macrofinanceira do G-24).

Dada a insuficiência da assistência externa, a conjugação entre política interna rigorosa e apoio externo foi diferente do que tinha sido previsto. Os activos líquidos nacionais tiveram de permanecer bastante abaixo do limiar previsto a fim de preservar o saldo externo face à insuficiência do apoio à balança de pagamentos. Em 1992/93, as importações foram inferiores às previstas apesar do financiamento através de transferências privadas ter sido mais significativo do que previsto. O défice externo da balança de transacções correntes (excluindo as transferências oficiais) está estimado em 450 milhões USD, cerca de 150 milhões de USD inferiores ao previsto. As reservas oficiais brutas aumentaram e atingiram o equivalente a um mês e meio de importações até meados de 1993, apesar da insuficiência da assistência estrangeira.

Para 1993/94, os principais objectivos da política externa, tal como anteriormente sublinhado, consistem na redução significativa da

dependência da Albânia da assistência de emergência bem como o reforço das reservas e a normalização das relações com os credores estrangeiros. Neste contexto, as projecções relativas à balança de pagamentos para o período abrangido pelo programa (Julho de 1993-Junho de 1994) indicam um défice da balança de transacções correntes de 408 milhões USD (excluindo as transferências oficiais).

Nestas condições, as Autoridades albanesas solicitaram ao G-24 a concessão de assistência macrofinanceira suplementar no contexto de um novo programa que abrange o primeiro ano de um acordo a título do MRAE que foi aprovado em 14 de Julho pelo FMI. O financiamento concedido pelo FMI representa 22 milhões USD para o primeiro ano e cerca de 38 milhões USD para os dois anos seguintes. A assistência solicitada ao G-24 neste contexto eleva-se a 72 milhões USD para 1993-94 (enquanto se elevava a 165 milhões USD para 1992-93).

Principais aspectos da operação proposta

Na sequência do pedido da Albânia, das discussões preliminares que se realizaram no ECOFIN em 13 de Setembro de 1993 e da reunião de alto nível do G-24, a Comissão propõe a concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade à Albânia num montante máximo de 35 milhões de ecus, sob a forma de uma subvenção, que cobre aproximadamente metade das necessidades residuais de financiamento, em conformidade com as práticas relativas à assistência excepcional à balança de pagamentos concedida no âmbito do G-24. Esta iniciativa está conforme às conclusões da reunião do Conselho de Junho de 1993, no sentido de que continua a reconhecer a necessidade de concessão de uma assistência financeira suplementar à Albânia, posição que foi apoiada pelo Conselho Europeu de Copenhaga.

A subvenção será paga em duas fracções, sendo o pagamento da primeira fracção de 17,5 milhões de ecus sujeito ao êxito da revisão a médio prazo concluída para o primeiro ano no âmbito do MRAE.

O pagamento da segunda fracção realizar-se-á nunca antes do quarto

trimestre de 1994, desde que a Comissão, em cooperação com o Comité Monetário, verifique que certos critérios em termos de resultados e, nomeadamente, progressos satisfatórios foram cumpridos no que diz respeito ao acordo MRAE do FMI.

A subvenção será financiada pelos fundos que constam da rubrica orçamental relativa à reestruturação económica dos países da Europa Central e Oriental.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à concessão de uma nova assistência macrofinanceira

à Albânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[1], apresentada após consulta do Comité Monetário,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu[2],

Considerando que a Albânia está a realizar reformas fundamentais de carácter político e económico, tendo decidido adoptar um modelo de economia de mercado;

Considerando que as referidas reformas beneficiam do apoio financeiro da Comunidade e que o processo de reforma deve ser reforçado e alargado;

Considerando que as ligações comerciais e económicas entre a Comunidade e a Albânia serão desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação,

Considerando que a assistência financeira da Comunidade constituirá um instrumento de apoio aos esforços de ajustamento e de reforma da

---

1

2

Albânia, reforçará a confiança mútua e aproximará a Albânia da Comunidade;

Considerando que o Conselho, através da Decisão 92/482/CEE de 28 de Setembro de 1992[3], decidiu conceder à Albânia uma assistência financeira num montante máximo de 70 milhões de ecus, com vista a contribuir para a obtenção de uma situação sustentável da balança de pagamentos deste país;

Considerando que, contudo, apesar da aplicação corajosa do Governo da Albânia de medidas de ajustamento e de reformas estruturais, a fase de estabilização da economia albanesa não terminou e que é necessário uma nova assistência oficial a fim de apoiar a balança de pagamentos e consolidar a sua situação a nível das reservas;

Considerando que a Albânia é um país de baixos rendimentos, elegível para empréstimos em condições altamente favoráveis do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional (FMI);

Considerando que as Autoridades albanesas solicitaram assistência financeira ao FMI, ao Grupo dos 24 e à Comunidade;

Considerando que o Conselho de Administração do FMI aprovou, em 14 de Julho de 1993 os primeiros acordos anuais no âmbito do Mecanismo Reforçado de Ajustamento Estrutural (MRAE) que abrange um período de três anos, e que o Grupo dos 24 países industrializados (G-24) aceitou tomar em consideração uma assistência financeira complementar, principalmente sob a forma de subvenções e empréstimos em condições favoráveis;

Considerando que, para além do financiamento previsto, que poderia ser obtido junto do FMI, do Banco Mundial e dos credores bilaterais oficiais, subsiste um défice financeiro de cerca de 72 milhões USD, que deve ser coberto para reforçar as reservas da Albânia e evitar uma maior compressão das importações, que poria em causa a prossecução dos

---

3 JO nº L 287 de 2.10.1992, p. 25

objectivos políticos subjacentes ao esforço de reforma do Governo albanês;

Considerando que a Comissão, na qualidade de coordenador da assistência prestada pelo G-24, convidou aqueles países a prestar a assistência financeira em condições altamente favoráveis à Albânia, para apoiar os esforços de ajustamento e de reforma daquele país;

Considerando que, tendo em conta a situação económica e financeira da Albânia, esta assistência financeira destinada a apoiar a balança de pagamentos deste país deverá revestir a forma de subvenções;

Considerando que a subvenção da Comunidade deverá ser gerida pela Comissão;

Considerando que o Tratado não prevê, para a adopção da presente decisão, outros poderes para além dos conferidos pelo artigo 235º,

TOMOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. A Comunidade prestará à Albânia uma assistência financeira num montante máximo de 35 milhões de ecus, sob a forma de subvenção, com vista a contribuir para a obtenção de uma situação sustentável da balança de pagamentos e ao reforço das reservas deste país.

2. Esta subvenção será gerida pela Comissão em estreita consulta com o Comité Monetário e em consonância com os acordos celebrados com o FMI e a Albânia.

Artigo 2º

1. A Comissão fica habilitada a negociar com as Autoridades albanesas,

após consulta do comité Monetário, as condições de política económica associadas à subvenção. Estas condições deverão ser coerentes com os acordos referidos no nº 2 do artigo 1º, bem como com os acordos celebrados com o Grupo dos 24.

2. A Comissão verificará regularmente, em colaboração com o Comité Monetário e em estreita coordenação com o Grupo dos 24 e o FMI, se a política económica da Albânia está em conformidade com os objectivos da presente subvenção e se as suas condições estão a ser respeitadas.

Artigo 3º

1. A subvenção será colocada à disposição da Albânia em duas fracções. Uma primeira fracção, no montante de 17 milhões de ecus, será entregue se o exame semestral do primeiro acordo anual concluído no âmbito do MRAE entre a Albânia e o FMI for satisfatório. A segunda fracção será entregue a partir do quarto trimestre de 1994, desde que sejam satisfeitas as condições previstas no nº 2 do artigo 2º e verificados progressos satisfatórios na aplicação pela Albânia do acordo concluído no âmbito do MRAE.

2. Os fundos serão pagos ao Banco Nacional da Albânia.

Artigo 4º

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, pelo menos uma vez por ano, um relatório de avaliação sobre a aplicação da presente decisão.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho

O Presidente

FICHA FINANCEIRA

1. Rubricas orçamentais implicadas

Artigo (B7-600) Assistência à reestruturação económica dos países da Europa Central e Oriental.

2. Referências (base jurídica)

Artigo 235º do Tratado

3. Classificação da despesa

Não obrigatória

4. Descrição e fundamentação da acção

a) Descrição da acção

Concessão de uma subvenção à Albânia financiada pelo orçamento comunitário com o objectivo de apoiar a sua balança de pagamentos e de reforçar a posição do país em termos de reservas.

b) Justificação da acção

A viabilidade da balança de pagamentos da Albânia depende ainda em grande medida da assistência financeira externa por parte de fontes oficiais.

5. Natureza da despesa e método de cálculo

a) Natureza da despesa

Subvenção, que será paga em duas fracções nunca antes

respectivamente, do segundo trimestre de 1994 e do quarto trimestre de 1994.

b) Método de cálculo

Aproximadamente 50% do défice financeiro residual da balanca de pagamentos da Albânia, tal como estimado no programa anual do FMI adoptado em Julho de 1993.

6. Incidência da acção nas dotações para intervenção

A inscrição orçamental será utilizada no caso de ser cumprido um certo número de condições económicas, incluindo progressos satisfatórios a nível do acordo concluído no âmbito do MRAE com o FMI.

7. Financiamento das despesas de intervenção

35 MECUS a cargo da rubrica B7-600.

ISSN 0257-9553

COM(94) 112 final

DOCUMENTOS

PT **11**

N.° de catálogo : CB-CO-94-125-PT-C

ISBN 92-77-67121-1

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo

17